



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JANGADA-MT E o Srº. JOSUE
PEDRO DE ALMEIDA.**

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Centro, Jangada - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **Srº. JOSUE PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 0159528/SSP/MT e CPF 078.939.901-63, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon s/nº, centro, Jangada - MT, CEP: 78.490-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, e na lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano situado na Rua 03, s/nº, esquina com a Rua João Ponce de Arruda, centro, Jangada-MT, para uso e residência de um médico, conforme especifica o termo de Justificativa e a Proposta, documentos que passam a integrar o presente Termo de Contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.1 - O aluguel mensal é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), procedente do orçamento do município de Jangada-MT para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentaria anual.

3.2 - Parágrafo único: O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A despesa da locação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

I - Código reduzido 155, 05.002.10.122.0011.2029-33.90.36.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

II - Fonte dos Recursos: Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos próprios do município contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Município de Jangada-MT, em parcela (s), mediante a apresentação de recibo pelo Locador, devidamente atestado pelo Município Contratante, todo o dia 05 (cinco) de cada mês.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **05/01/2017 a 05/03/2017**, podendo por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo: Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO/LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo município de Jangada, para instalação e funcionamento do próprio órgão (RESIDÊNCIA DO MÉDICO) vedado sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimos ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/LOCADOR

8.1 - O Locador/contratado fica obrigado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

I - A fornecer ao Município de Jangada descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município de Jangada o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, IPTU, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo.

IV - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamentos, o Município de Jangada tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

V - A cumprir com as demais cláusulas do contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

9.1 - O Município de Jangada/contratante fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de energia (luz), água e esgoto;

II - Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o Locador da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirija a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir o imóvel, finda locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 - O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.